



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ACAIACA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**RESOLUÇÃO Nº 09, DE 05 DE MARÇO DE 2024**

**REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO  
20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE  
2021, PARA ESTABELECE O  
ENQUADRAMENTO DOS BENS DE  
CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR  
AS DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO  
DE ACAIACA/MG NAS CATEGORIAS DE  
QUALIDADE COMUM E DE LUXO.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acaiaca, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** – A presente Resolução regulamenta o disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Acaiaca, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** – Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

**I – bem de luxo:** bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a)** ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;
- b)** opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;
- c)** forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;
- d)** requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

**II – bem de qualidade comum:** bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ACAIACA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**III – bem de consumo:** todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

**IV – elasticidade-renda da demanda:** razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

**Art. 3º –** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se plenamente justificada a sua necessidade.

**Art. 4º –** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, da presente Resolução:

I - quando, em decorrência de eventualidades do mercado, o bem de luxo for ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza;

II – quando for demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face da estrita atividade do solicitante, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência ou do projeto básico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ACAIACA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** – O Poder Legislativo do Município de Acaiaca/MG considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo 2º desta Resolução, as seguintes variáveis:

I – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

II – relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

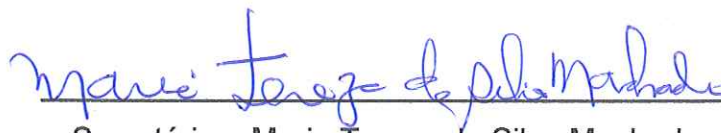
- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado;
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Acaiaca/Minas Gerais, 05 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio do Carmo Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente – Vanderley de Oliveira Souza

  
\_\_\_\_\_  
Secretária – Maria Tereza da Silva Machado

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p align="center"><b>CERTIDÃO</b></p> <p>Certifico para fins de direito, que este (a) <u>Resolução</u></p> <p>Foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal consoante do Art. 1º da Lei Nº - 4163/97 de 21/02/97.</p> <p>Acaiaca (MG), <u>05</u> de <u>março</u> de <u>2024</u></p> <p>Ass.: <u>[Assinatura]</u></p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|